



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Quarta-feira • 2 de Junho de 2021 • Ano IX • Nº 2461

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Ata de Registro de Preços n.º 052/2021 Pregão Presencial SRP 023/2021 Processo Administrativo n.º 105/2021 - Joeli Ferreira Macedo.**

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Praça Américo Martins, 46

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CLG/3C7KWFGOAZDGOZ+UYA

## Atas



Modalidade de Licitação <b>PREGÃO PRESENCIAL SRP</b>	Número 023/2021
---------------------------------------------------------	--------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105/2021  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2021

**O MUNICÍPIO DE IBICOARA**, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.510.414/0001-87, representado pela Srª. Milene Silva Vaccari, maior, brasileira, portadora da cédula do CPF 030.751.595-81, residente e domiciliada na sede de Ibicoara, doravante denominado **CONTRATANTE**, em face da classificação da propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar proposta para o registro de preços destinada a aquisição de fraldas descartáveis visando à manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara resolve registrar os preços da participante classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal 037/2021, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº 023/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

### **PRESTADOR DE SERVIÇO**

**JOELI FERREIRA MACEDO**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 06.116.047/0001-00, com endereço comercial na Rua Sol Nascente, nº 55 - Centro - Ibicoara/Bahia, representada neste ato pelo Sr. Joeli Ferreira Macedo, maior, brasileiro, portador do CPF: 858.600.425-15.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente ata é a realização de registro de preços para futura contratação de empresa visando aquisição de fraldas descartáveis para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no PCT - Anexo I, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do Pregão Presencial SRP nº 023/2021, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição e preços constantes na proposta de preço do licitante.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal 037/2021.

### **2. DO PREÇO**

2.1. O preço está especificado na proposta vencedora deste certame.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR	MARCA	TOTAL
------	---------	---------	--------	-------	-------	-------

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



1	Fralda Geriátrica Tam P - Protetor ajustável tipo fralda geriátrica de uso diurno e noturno para Incontinência severa, garantindo segurança contra vazamentos e cuidado com a pele. Camada de superabsorção, que aumenta a velocidade da absorção deixando a pele 4 vezes mais seca.	PCT COM 08 UND	500	R\$ 22,00	BIGFRAL	R\$ 11.000,00
2	Fralda Geriátrica Tam M - Protetor ajustável tipo fralda geriátrica de uso diurno e noturno para Incontinência severa, garantindo segurança contra vazamentos e cuidado com a pele. Camada de superabsorção, que aumenta a velocidade da absorção deixando a pele 4 vezes mais seca.	PCT COM 08 UND	1.000	R\$ 22,00	BIGFRAL	R\$ 22.000,00
3	Fralda Geriátrica Tam G - Protetor ajustável tipo fralda geriátrica de uso diurno e noturno para Incontinência severa, garantindo segurança contra vazamentos e cuidado com a pele. Camada de superabsorção, que aumenta a velocidade da absorção deixando a pele 4 vezes mais seca.	PCT COM 07 UND	1.000	R\$ 22,00	BIGFRAL	R\$ 22.000,00
4	Fralda Geriátrica Tam XG - Protetor ajustável tipo fralda geriátrica de uso diurno e noturno para Incontinência severa, garantindo segurança contra vazamentos e cuidado com a pele. Camada de superabsorção, que aumenta a velocidade da absorção deixando a pele 4 vezes mais seca.	PCT COM 07 UND	1.000	R\$ 22,00	BIGFRAL	R\$ 22.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>						<b>R\$ 77.000,00</b>

### 3. DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.
- 3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretaria Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

### 4. DOS PRAZOS

- 4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

#### **5. DOS PAGAMENTOS**

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais acompanhadas das certidões negativas.

#### **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

#### **7. DA ENTREGA**

7.1. A entrega será de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente, no prazo de até 08 (oito) dias corridos a contar do primeiro dia útil posterior à data de solicitação.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a conferência do responsável pelo recebimento.

7.3. Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

#### **8. DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

#### **9. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

#### **11. DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Barra da Estiva/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

IBICOARA– BA, 16 de abril de 2021.

---

GILMADSON CRUZ DE MELO  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

---

MILENE SILVA VACCARI  
Secretária Municipal de Saúde  
**Contratante**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



---

JOELI FERREIRA MACEDO  
CNPJ nº 06.116.047/0001-00  
Rep. Joeli Ferreira Macedo  
**Empresa Contratada**

1ª TESTEMUNHA  
CPF:

2ª TESTEMUNHA  
CPF:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000